



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 123/2010-CJCI

Belém, 07 de julho de 2010.

Processo n.º 2010.7.005042-7

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 136/2010/LE/SIM SAÚDE, oriundo do Sistema Médico da Saúde S/A, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.

**SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ofício n.º 136/2010/LE/SIM SAÚDE

Fortaleza, 15 de junho de 2010.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DAS CC
Travessa Joaquim Távora, 333 - Cidade
Belém - PA
CEP 66020-340

NO. PROCESSO: 2010.7.005042-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 30/06/2010

CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Indisponibilidade de Bens

Partes:

ENVOLVIDO - MICHELI RABELO DE FREITAS

REQUERENTE - MARIA DARCY LIRA ANDRADE

ENVOLVIDO - DENISE AMARO LINO

ENVOLVIDO - MONIQUE DE MACEDO LIMA

ORGAO - SISTEMA MEDICO DA SAUDE S/A

Senhor(a) Desembargador(a),

1. Nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 771, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2010, Seção 1, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na ex-operadora SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 01.410.841/0001-30, com a sede na Rua Pereira Filgueiras, 1931, Sala 204, Meireles, em Fortaleza, Ceará, tendo sido nomeada como Liquidante, a Sra. MARIA DARCY LIRA ANDRADE, conforme Portaria n.º 3523, do Diretor-Presidente da ANS, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de março de 2010, Seção 2.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei no. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que o administrador a seguir elencado e qualificado integrou, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los:

DENISE AMARO LINO - brasileira, casada, administradora, Carteira de Identidade nº 93005032970 SSP/CE e CPF nº 615.563.943-49, domiciliada a Rua Padre Rodolfo, 524, Mondubim, Fortaleza-Ce, CEP 60.764-210;

MICHELI RABELO DE FREITAS - brasileira, solteira, vendedora, portadora da Carteira de Identidade nº 2001012041741 SSP/CE e CPF nº 012.045.553-62, residente e domiciliada à Rua 1060, Casa 49, Quarta Etapa, Conjunto Ceará, Fortaleza/CE, CEP 60533-050;

Ofício n.º 136/2010/LE/SIM SAÚDE

MONIQUE DE MACEDO LIMA, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 97002207977 e CPF nº 812.815.953-49, residente e domiciliada à Rua Beatriz, 1309, Jardim Violeta, Fortaleza/CE, CEP 60862-700.

4. Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Liquidação Extrajudicial e da Portaria de nomeação do Liquidante Extrajudicial.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente.



MARIA DARCY LIRA ANDRADE
Liquidante Extrajudicial



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RO Nº 771, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Sistema Médico - Saúde S/A - SIM Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.063341/2008-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Sistema Médico da Saúde S/A - SIM Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 01.410.841/0001-30, registro ANS nº 33762-5 e com o fôlego no § 2º, do art. 15, da Lei nº 9.656, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1545, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.083705/2001-73
Operadora: Operadora de Planos de Saúde Santa Genevêva S/C Ltda.

Registro ANS: 324809
Representação nº: 232/2001/GGDOP/DIOPE/ANS

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1481, de 5 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.048045/2006-69
Operadora: Odontonet Administração de Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 413101
Auto de Infração nº: 2294 de 18/11/1999

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em reitoria, pelo não conhecimento do recurso, por falta de legitimidade do signatário, e pela reforma parcial da decisão de primeira instância, mantendo, apenas, a penalidade referente à comercialização de plano de saúde sem registro pela ANS, fixando penalidade aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso II e inciso III do § 3º do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso IV do artigo 7º da Resolução CONSU nº 3/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1490, de 9 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.063155/2001-18
Operadora: Unimed Oeste do Pará

Registro: 362140
Representação nº: 433/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10 e § 1º ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1469, de 17 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

nº 1541, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.097872/2002-48
Operadora: Marques Saúde S/C LTDA
Registro: 413020
Representação nº: 067/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso V do artigo 10 e § 1º ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1542, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.087861/2001-79
Operadora: Unimed Piauí
Registro: 300896
Representação nº: 335/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1544, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100214/2002-41
Operadora: Unimed Mossoró

Registro: 389421
Representação nº: 190/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1786, de 28 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.213983/2002-16
Operadora: Unimed de Aquezemes Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 338169
Auto de Infração nº: 8536 de 6/9/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em reitoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso I do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2052, de 20 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.075031/2001-07
Operadora: Quality Dent Assistência Odontológica S/C Ltda.

Registro ANS: 402907
Auto de Infração nº: 7040 de 21/2/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em reitoria, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária para quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 34 c/c §1º do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1469, de 17 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.047274/2001-47
Operadora: Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 35254-3
Representação nº: 007/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1470, de 17 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33962.028226/2006-79
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Registro ANS: 326305
Auto de Infração nº: 2685 de 13/9/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em reitoria, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, reformando a decisão de primeira instância da DIFIS, tendo em vista a inexistência da infração prevista no inciso IV do artigo 3º da RDC nº 24, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2475, de 18 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33962.067307/2004-18
Operadora: CEMEBAN - Centro Médico e de Diagnóstico Ary Franco

Registro ANS: s/registro
Auto de Infração nº: 13950 de 22/6/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em reitoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa diária imposta pela Diretoria de Fiscalização, e consoante permissivo disposto no § 8º do artigo 19 da Lei 9.656/98 e no artigo 18 da RN nº 124, de 2006 - adotando como termo a quo o dia 23/6/2004 e ad quem o dia 20/9/2004, perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), à vista do decumprimento dos incisos I e II do artigo 9º c/c artigo 19, ambos da lei 9.656/98 c/c artigo 18 c/c §§ 3º e 4º do artigo 12, os dois últimos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1725, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.077843/2003-41
Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 368233
Auto de Infração nº: 8648 de 9/1/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em reitoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos de inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 245ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 09 de fevereiro de 2010 decidiu:

Decisão: Aprovados à unanimidade o Parecer da PROGE nº 45/2010 e a Nota nº 220/2009/DIOPE a respeito da submissão das operadoras do segmento filantrópico, com objeto social não-exclusivo, ao art. 34 da Lei 9656, de 1998, tendo a Diretoria Colegiada determinado a concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta decisão na Imprensa Nacional - DOU, para que estas procedam à adequação de seu objeto social, sob pena da aplicação dos artigos 24 e 35 da Resolução Normativa - RN nº 85, de 2004, e suas posteriores alterações.



com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea "a" Lei nº 8.112/90, cujo valor será calculado com base no artigo 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pela MP nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004, à vista das informações constantes no Processo nº 25010.001137/2009-48.

Conceder Pensão Temporária a Marcelina Mendes Vargas, na qualidade de menor sob guarda da ex-servidora Terezinha de Jesus Lima, matrícula SIAPE 0561839, aposentada do cargo de Agente Administrativo, Nível Intermediário, Classe "S", Padrão III, a contar de 26.12.2009, com fundamento no artigo 217, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, cujo valor será calculado com base no artigo 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pela MP nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004, à vista das informações constantes no Processo nº 25010.000266/2010-44.

WILMA AIRES MONTEIRO PINHEIRO

**NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº CORU/MS nº 1.040, de 30/10/09, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 03/11/09; Portaria nº GAB/MS-1.970, de 23/10/02, publicada no DOU nº 227, Seção 1, de 24/10/02, e em conformidade com o Decreto nº 6.860, de 27/05/09, publicado no DOU nº 100, Seção 1, de 28/05/09, resolve:

Conceder Pensão Vitalícia a BEATRIZ SCHAFFRAN PACIORNIK, cônjuge do aposentado Rodolpho Goldstein Paciornik, matrícula 567192, falecido em 13/02/2010, conforme Certidão de Óbito nº 010710, fl. 132 Livro C-030, expedida pelo 16º Tabelionato de Notas - 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de acordo com os Artigos 216 § 1º, 217, inciso I, alínea "a", da Lei 8112/90 e artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 88 combinado com o artigo 2º, item I da Lei 10887/04, com a redação da EC nº 41/2003, a contar da data do óbito. (Processo nº 25025.001827/2010-83)

IVAN DARMO PEREIRA

**NÚCLEO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO**

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da PORTARIA/MS/SA/CGRH nº 1.040 de 30.10.2009, publicada no DOU nº 209 de 03.11.2009, resolve:

Nº 68 - Conceder pensão mensal Temporária a RENATA FERREIRA COSTA MALLEI, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso II, alínea "a", combinado com o artigo 219, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, obedecido ao disposto no artigo 3º e no parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, qualificada no processo nº 25025.001891/2010-44, como filha do ex-servidor WALTONIR PORTUGUEZ MALLEI, Matrícula SIAPE nº 0525141, do Quadro Permanente deste Ministério, falecido em 05/02/2010, no valor correspondente a 50% da respectiva remuneração decorrente do cargo de Administrador, Código 430/088, Classe "S", Referência/Padrão S-I, acrescido das parcelas de 31% da Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço artigo 67 da Lei nº 8.112/90, de 160% da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada nº 13/92, da Vantagem Pecuniária Individual, da Gratificação de Desempenho e Atividade de Segurança Social do Trabalho GDASST Lei nº 10.483/02 e da GESST Medida Provisória nº 199/2004, com vigência financeira a partir de 05/02/2010.

Nº 69 - Conceder pensão mensal Vitalícia a ELEONORA FERREIRA COSTA MALLEI, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 219, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, obedecido ao disposto no artigo 3º e no parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, qualificada no processo nº 25025.001890/2010-08, como esposa do ex-servidor WALTONIR PORTUGUEZ MALLEI, Matrícula SIAPE nº 0525141, do Quadro Permanente deste Ministério, falecido em 05/02/2010, no valor correspondente a 50% da respectiva remuneração decorrente do cargo de Administrador, Código 430/088, Classe "S", Referência/Padrão S-I, acrescido das parcelas de 31% da Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço artigo 67 da Lei nº 8.112/90, de 160% da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada nº 13/92, da Vantagem Pecuniária Individual, da Gratificação de Desempenho e Atividade de Segurança Social do Trabalho GDASST Lei nº 10.483/02 e da GESST Medida Provisória nº 199/2004, com vigência financeira a partir de 05/02/2010.

Nº 70 - Conceder pensão mensal Vitalícia a ORESTE SIMIONATO, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 219, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, obedecido ao disposto no artigo 3º e no parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, qualificada no processo nº 25025.002804/2010-76, como cônjuge da ex-servidora MARIA BALDESSAR SIMIONATO, Matrícula SIAPE nº 0531605, do Quadro Permanente deste Ministério, falecida em 20/01/2010, no valor correspondente ao total da respectiva remuneração decorrente do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código 422/268, Classe "S", Re-

ferência/Padrão S-III, acrescido das parcelas de 23% da Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço artigo 67 da Lei nº 8.112/90, de 160% da Gratificação de Atividade Executiva Lei Delegada nº 13/92, da Vantagem Pecuniária Individual, da Gratificação de Desempenho e Atividade de Segurança Social do Trabalho GDASST Lei nº 10.483/02 e da GESST Medida Provisória nº 199/2004, com vigência financeira a partir de 20/01/2010.

LUÍS CARLOS FERREIRA ARAÚJO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
COORDENAÇÃO DE APOIO A DIRETORIA
COLEGIADA**

PORTARIA Nº 3.523, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Maria Darcy Lira Andrade, registro de identidade nº 408582-SSP/CE, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na ex-operadora Sistema Médico de Saúde S/A - SIM Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 01.410.841/0001-30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§ 1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 02 de fevereiro de 2010, resolve autorizar o afastamento do país da seguinte servidora:

Nº 250 - JUSSARA RUIZ BARRROS SONCINI, matrícula SIAPE nº 1668250, com a finalidade de participar da inspeção na Empresa GE Yokogawa Medical Systems Ltd, localizada no Japão, no período de 12 a 20 de março de 2010, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº 25351.055044/2010-41).

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008 do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso III do art. 16, o inciso I e os §§ 1º e 3º do art. 54 e o inciso IV e § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país da seguinte servidor:

Nº 251 - PAULO BIANCARDI COURY, matrícula SIAPE nº 6242279, com a finalidade de participar da Reunião do Grupo Negociador de Facilitação do Comércio da OMC, a ser realizada em Genebra - Suíça, no período de 06 a 14 de março de 2010, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº 25351.112864/2010-72).

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 04 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 258 - Exonerar, a pedido, o servidor JOSE ROBERTO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0236394, do Cargo Comissionado Técnico - CCT I, de Assistente, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Nº 259 - Nomear a servidora LARISSA DE AZEVEDO REGO PERES, matrícula SIAPE nº 1570011, para exercer o Cargo Comissionado Técnico - CCT I, de Assistente, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Nº 260 Exonerar, a pedido, a contar de 11/02/2010, a servidora MARIENE CASTILHO DAVILA, matrícula SIAPE nº 1492994, do Cargo Comissionado Técnico - CCT I, de Assistente, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro, da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§ 1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 08 de fevereiro de 2010, resolve autorizar o afastamento do país das seguintes servidoras:

Nº 261 - DULCELINA MARA PEREIRA SAID, matrícula SIAPE nº 1307883, com a finalidade de participar da inspeção na Empresa Taejoon Pharma Co Ltd, localizada na Coreia do Sul, no período de 11 a 21 de março de 2010, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº 25351.116893/2010-04).

Nº 262 - LEANDRO SILVA MOURA, matrícula SIAPE nº 1450086, com a finalidade de participar da inspeção na Empresa Cardinal Health, localizada na Tailândia, no período de 11 a 20 de março de 2010, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº 25351.119778/2010-97).

Nº 263 - GINA MARA COELHO DE SOUZA CARDOSO, matrícula SIAPE nº 1492722, com a finalidade de participar da inspeção na Empresa Cardinal Health, localizada na Tailândia, no período de 11 a 20 de março de 2010, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº 25351.119773/2010-51).

Nº 264 - NERITON RIBEIRO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1492975, com a finalidade de participar da inspeção na Empresa N.V. Organon, localizada na Holanda, no período de 13 a 21 de março de 2010, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº 25351.116968/2010-96).

Nº 265 - RENATA CRISTINA ETO, matrícula SIAPE nº 1491634, com a finalidade de participar da inspeção na Empresa N.V. Organon, localizada na Holanda, no período de 13 a 21 de março de 2010, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº 25351.116975/2010-27).

Nº 266 - MARCIA CRISTINA DE MORAES DE REIS RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1568625, com a finalidade de participar da inspeção na Empresa Miro Verbandstoffe GmbH, localizada na Alemanha, no período de 13 a 20 de março de 2010, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA. (Processo nº 25351.113119/2010-54).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o art. 53 e o art. 55, inciso IV, § 3º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo A da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Portaria nº 404, de 13 de outubro de 2005, que criou a Câmara Setorial de Serviços de Saúde no âmbito da Anvisa; e

considerando o disposto no § 1º do art. 4º, no § 2º do art. 5º e no art. 9º da Portaria nº 612, de 27 de agosto de 2007, que disciplina as Câmaras Setoriais da Anvisa e dá outras providências, resolve:

Nº 267 - Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, indicados pelas respectivas entidades para compor a Câmara Setorial de Serviços de Saúde instituída no âmbito da Anvisa e atualizar as indicações antecedentes, nos termos do ANEXO desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 516, de 23 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO